A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Terceirização segundo a Súmula 331 do TST

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

(...)

Terceirização segundo a Súmula 331 do TST

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

(...)

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

(...)

TERCEIRIZAÇÃO NO DIREITO COMPARADO

- ✓ **Em 2016 foi feito pela Deloitte, em parceria com a CNI, estudo sobre os tratamentos legais dados ao tema "*terceirização*" em 17 países:**
  - Alemanha, Austrália, Bélgica, Bulgária, China, Chipre, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Holanda, Hungria, Japão, Lituânia, Noruega, Peru, República Tcheca e Suécia.

Terceirização no Direito Comparado

- ✓ Esse levantamento mostrou que:
  - **Em todos os países pesquisados a terceirização é aceita de forma geral, sem proibições em relação a atividades meio ou fim;**

TERCEIRIZAÇÃO NO DIREITO COMPARADO

- ✓ Esse levantamento mostrou, especialmente, que:
  - Em todos os países pesquisados a terceirização é aceita de forma geral, sem proibições em relação a atividades meio ou fim;
  - **Na maioria não existe legislação específica sobre o tema, utilizando-se apenas a legislação civil;**

Terceirização no Direito Comparado

✓ Esse levantamento mostrou, especialmente, que:

- Em todos os países pesquisados a terceirização é aceita de forma geral, sem proibições em relação a atividades meio ou fim;
- Na maioria não existe legislação específica sobre o tema, utilizando-se apenas a legislação civil;
- **Em quase todos existe uma diferenciação clara entre terceirização e intermediação de mão de obra.**

gehling.com.br

Europa

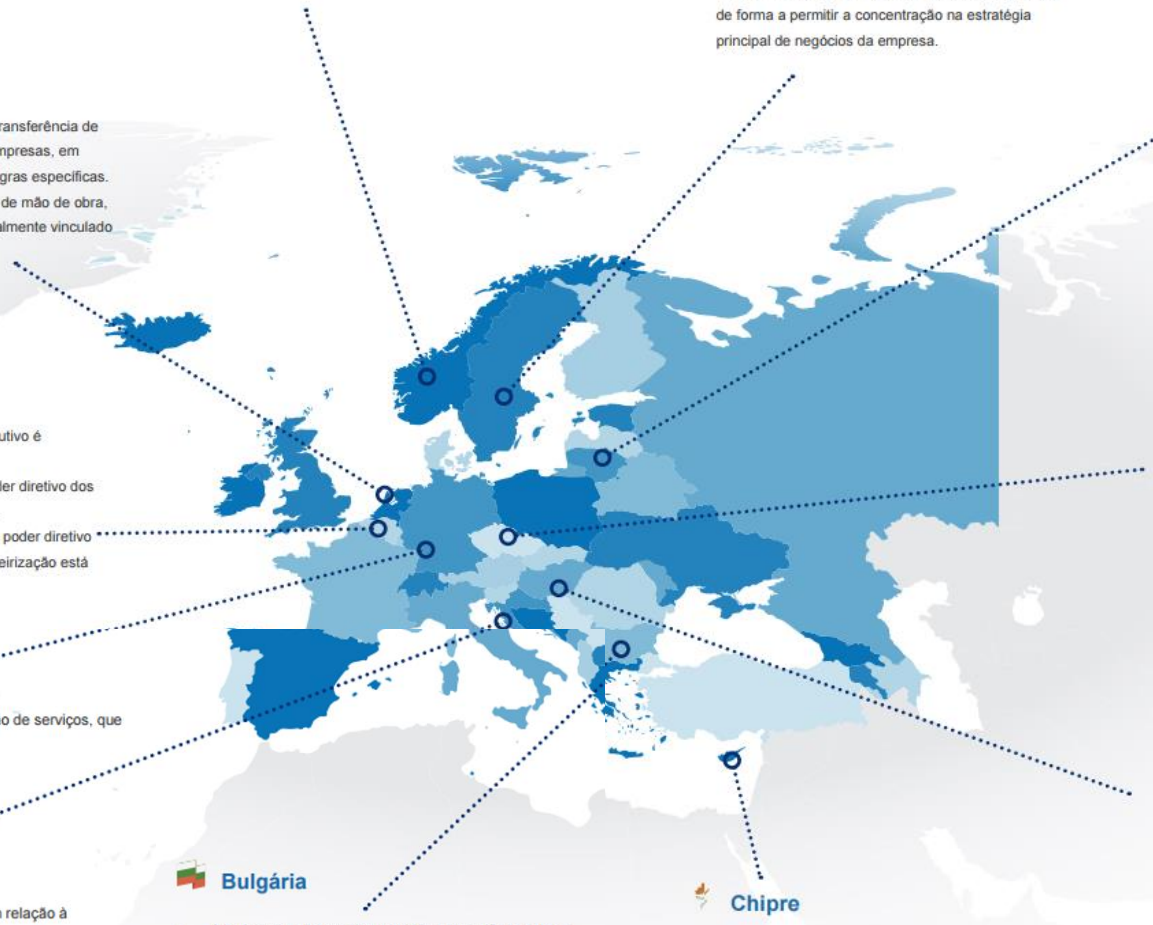

Holanda

- Permite a terceirização, entendida como a transferência de partes do processo produtivo para outras empresas, em qualquer atividade, mas sem estabelecer regras específicas.
- Diferencia a terceirização da intermediação de mão de obra, que acontece quando um empregado é legalmente vinculado a uma empresa, mas, na prática, presta serviços a outra.

Bélgica

- A terceirização de etapas do processo produtivo é reconhecida como prestação de serviços.
- No entanto, é necessário garantir que o poder diretivo dos empregados permaneça com o contratado.
- Apenas se caracterizada a transferência do poder diretivo ao contratante é que se questiona se a terceirização está dissimulando um contrato de emprego.

Alemanha

- Reconhece a terceirização como prestação de serviços, que deve seguir a legislação civil.

Croácia

- Não há lei e, portanto, não há restrição em relação à terceirização de atividades por empresas privadas.
- Também não há a imposição de qualquer responsabilidade entre as empresas. Cada empresa envolvida na terceirização deve respeitar a legislação trabalhista quanto a seus trabalhadores, bem como as normas civis dos contratos.

Noruega

- Não há restrições a tipos de atividades terceirizadas.

Suécia

- Permite que todas as atividades sejam terceirizadas, mas o mais comum é que a terceirização seja usada de forma a permitir a concentração na estratégia principal de negócios da empresa.

Lituânia

- Não há limites a respeito de quais atividades podem ser terceirizadas. A responsabilidade da contratante só é assegurada no campo da relação contratual entre as empresas, a não ser que haja fraude e o contrato dissimule uma relação de emprego.

República Tcheca

- A terceirização é uma relação comercial entre empresas amplamente permitida, ao ponto de se poderem terceirizar todas as atividades. No entanto, as empresas a utilizam para concentrar esforços nas atividades principais do negócio.
- Não há responsabilidade em relação aos empregados da empresa prestadora de serviços.
- Se a prestação do serviço acontecer nas instalações da contratante, então devem ser garantidas as condições de segurança e saúde no trabalho.

Hungria

- Não há regras específicas sobre terceirização, que é possível de acordo com os princípios gerais do Código Civil, de forma que a terceirização está espalhada por todas as atividades econômicas.

Bulgária

- A legislação não contém previsões específicas sobre a terceirização, de forma que não há proibição de terceirizar qualquer atividade.
- As responsabilidades das partes envolvidas e os requisitos legais para a prestação dos serviços são observados sob a perspectiva civil, caso a caso.

Chipre

- Não há limitações específicas à terceirização, desde que as leis e regulamentações sejam observadas, o que pode incluir terceirização de serviços para empresas locais ou mesmo empresas estrangeiras que ofereçam serviços.

Obs.: As informações foram extraídas da Sondagem sobre Terceirização realizada pela Deloitte em 17 países (Alemanha, Austrália, Bélgica, Bulgária, China, Chipre, Colômbia, Costa Risca, Croácia, Holanda, Hungria, Japão, Lituânia, Noruega, Peru, República Tcheca e Suécia) em 2015. Tratou-se de um estudo comparativo entre as diversas formas de aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e civil referente ao tema.

Alemanha

- Reconhece a terceirização como prestação de serviços, que deve seguir a legislação civil.

Croácia

- Não há lei e, portanto, não há restrição em relação à terceirização de atividades por empresas privadas.
- Também não há a imposição de qualquer responsabilidade entre as empresas. Cada empresa envolvida na terceirização deve respeitar a legislação trabalhista quanto a seus trabalhadores, bem como as normas civis dos contratos.

Bulgária

- A legislação não contém previsões específicas sobre a terceirização, de forma que não há proibição de terceirizar qualquer atividade.
- As responsabilidades das partes envolvidas e os requisitos legais para a prestação dos serviços são observados sob a perspectiva civil, caso a caso.

Obs.: As informações foram extraídas da Sondagem sobre Terceirização realizada pela Deloitte em 17 países (Alemanha, Austrália, Bélgica, Bulgária, China, Chipre, Colômbia, Costa Risca, Croácia, Holanda, Hungria, Japão, Lituânia, Noruega, Peru, República Tcheca e Suécia) em 2015. Tratou-se de um estudo comparativo entre as diversas formas de aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e civil referente ao tema.

gehling.com.br

Europa

Holanda

- Permite a terceirização, entendida como a transferência de partes do processo produtivo para outras empresas, em qualquer atividade, mas sem estabelecer regras específicas.
- Diferencia a terceirização da intermediação de mão de obra, que acontece quando um empregado é legalmente vinculado a uma empresa, mas, na prática, presta serviços a outra.

Bélgica

- A terceirização de etapas do processo produtivo é reconhecida como prestação de serviços.
- No entanto, é necessário garantir que o poder diretivo dos empregados permaneça com o contratado.
- Apenas se caracterizada a transferência do poder diretivo ao contratante é que se questiona se a terceirização está dissimulando um contrato de emprego.

Alemanha

- Reconhece a terceirização como prestação de serviços, que deve seguir a legislação civil.

Croácia

- Não há lei e, portanto, não há restrição em relação à terceirização de atividades por empresas privadas.
- Também não há a imposição de qualquer responsabilidade entre as empresas. Cada empresa envolvida na terceirização deve respeitar a legislação trabalhista quanto a seus trabalhadores, bem como as normas civis dos contratos.

Noruega

- Não há restrições a tipos de atividades terceirizadas.

Suécia

- Permite que todas as atividades sejam terceirizadas, mas o mais comum é que a terceirização seja usada de forma a permitir a concentração na estratégia principal de negócios da empresa.

Lituânia

- Não há limites a respeito de quais atividades podem ser terceirizadas. A responsabilidade da contratante só é assegurada no campo da relação contratual entre as empresas, a não ser que haja fraude e o contrato dissimule uma relação de emprego.

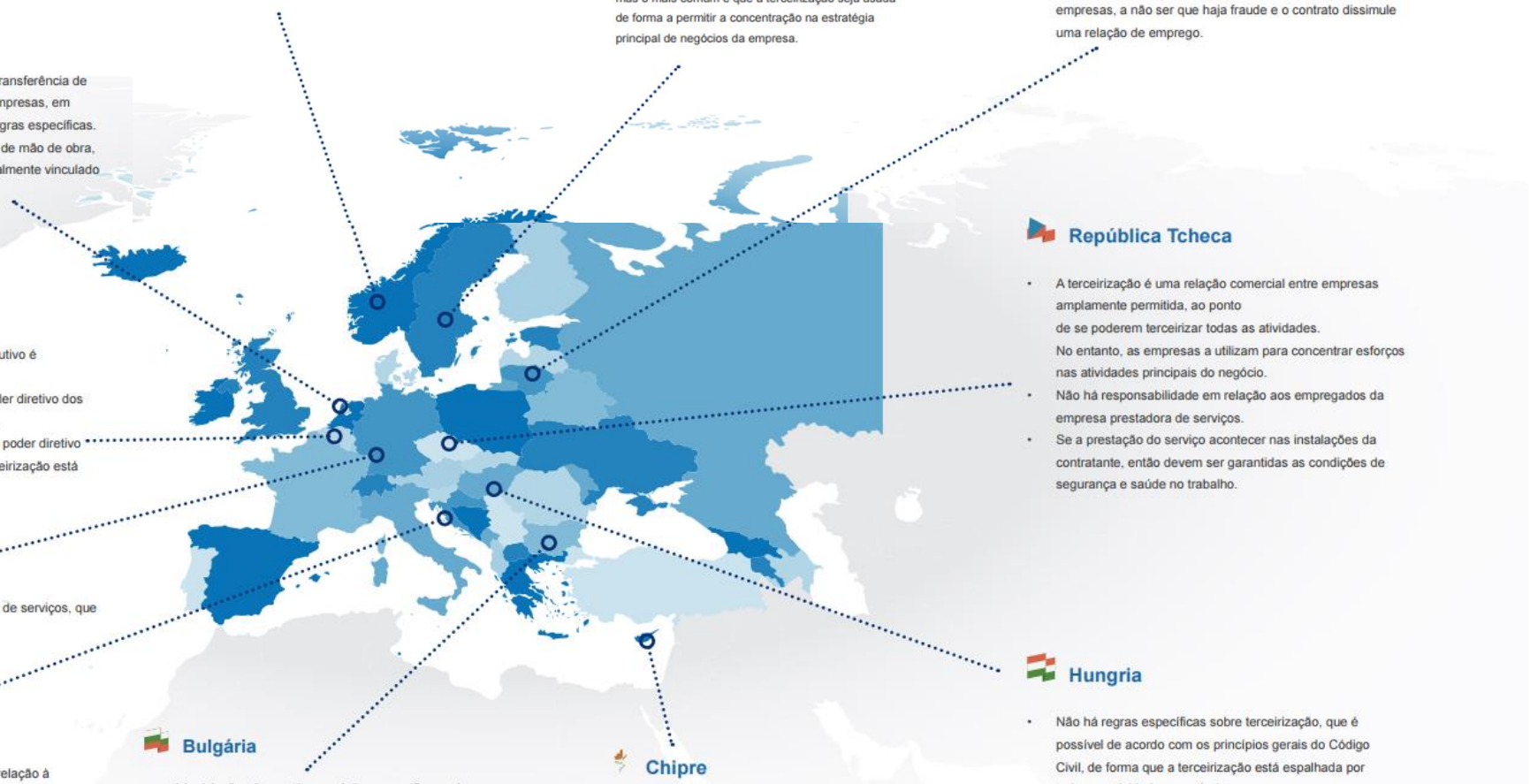

República Tcheca

- A terceirização é uma relação comercial entre empresas amplamente permitida, ao ponto de se poderem terceirizar todas as atividades. No entanto, as empresas a utilizam para concentrar esforços nas atividades principais do negócio.
- Não há responsabilidade em relação aos empregados da empresa prestadora de serviços.
- Se a prestação do serviço acontecer nas instalações da contratante, então devem ser garantidas as condições de segurança e saúde no trabalho.

Hungria

- Não há regras específicas sobre terceirização, que é possível de acordo com os princípios gerais do Código Civil, de forma que a terceirização está espalhada por todas as atividades econômicas.

Bulgária

- A legislação não contém previsões específicas sobre a terceirização, de forma que não há proibição de terceirizar qualquer atividade.
- As responsabilidades das partes envolvidas e os requisitos legais para a prestação dos serviços são observados sob a perspectiva civil, caso a caso.

Chipre

- Não há limitações específicas à terceirização, desde que as leis e regulamentações sejam observadas, o que pode incluir terceirização de serviços para empresas locais ou mesmo empresas estrangeiras que ofereçam serviços.

Obs.: As informações foram extraídas da Sondagem sobre Terceirização realizada pela Deloitte em 17 países (Alemanha, Austrália, Bélgica, Bulgária, China, Chipre, Colômbia, Costa Risca, Croácia, Holanda, Hungria, Japão, Lituânia, Noruega, Peru, República Tcheca e Suécia) em 2015. Tratou-se de um estudo comparativo entre as diversas formas de aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e civil referente ao tema.

gehling.com.br

Noruega

- Não há restrições a tipos de atividades terceirizadas.

Suécia

- Permite que todas as atividades sejam terceirizadas, mas o mais comum é que a terceirização seja usada de forma a permitir a concentração na estratégia principal de negócios da empresa.

A Lei 13.429/2017

- ✓ **Incorporou a regulamentação da terceirização às alterações que vinham sendo debatidas quanto à Lei 6.019/1974 (PL 4.302/1998).**

A Lei 13.429/2017

- ✓ Incorporou a regulamentação da terceirização às alterações que vinham sendo debatidas quanto à Lei 6.019/1974 (PL 4.302/1998).
- ✓ **Para regular a "prestação de serviços a terceiros", acrescentou ao texto da Lei 6.019/74 os arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 19-A, 19-B e 19-C.**

LEI 6.019/74 (COM ALTERAÇÕES DA LEI 13.429)

Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

- ✓ **Não houve, relativamente à prestação de serviços, a mesma permissão expressa introduzida pela Lei 13.429 no texto da Lei 6.019 quanto ao trabalho temporário:**

> Art. 9º, § 3º - O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços.

A Lei 13.467/2017

- ✓ **Alterou a Lei 6.019/74 para permitir, expressamente, a terceirização também na atividade principal da empresa:**

"**Art. 4º-A.** Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução."

(...)

"Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal."

Decisão Vinculante do STF

- ✓ **Tese de Repercussão Geral (Tema 725), em 30/08/2018, fixada no julgamento dos Processos ADPF-324 e RE-958252:**

> **"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."**

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

- ✓ **Entende-se por terceirização a transferência da execução, por pessoa física ou jurídica, de quaisquer das suas atividades, inclusive sua atividade principal, a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução, realizada com organização própria e autonomia técnica.**

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

- ✓ **"A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços".**

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

- ✓ "A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços".

- ✓ **Continua vedada a intermediação de mão-de-obra (*marchandage*), exceto no caso de trabalho temporário.**

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

- ✓ "A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços".
- ✓ Continua vedada a intermediação de mão-de-obra (*marchandage*), exceto no caso de trabalho temporário.
- ✓ **Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.**

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

Lei 6.019/74

Art. 5º - § 5º. A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

- ✓ **É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.**

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

- ✓ É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

- ✓ **Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.**

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

✓ **A responsabilidade da empresa contratante é:**

- **subsidiária** quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias (Art. 5º, § 5º, da Lei 6.019/74);
- **solidária** quanto a danos decorrentes de acidente de trabalho, quando o trabalho for executado em suas instalações físicas, nos casos de dolo, culpa ou atividades de risco diferenciado (§ 1º do Art. 9º da Lei 6.019/74 c/c Arts. 932, III e 942, § único, do Código Civil).

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

- ✓ **Não pode figurar como contratada a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.**

Aspectos da Regulamentação Legal a Destacar

- ✓ Não pode figurar como contratada a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

- ✓ **O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.**

TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

- ✓ **Decreto 9.507/18:**
- ✓ **Trata da execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, com escopo bastante alargado.**

TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

- ✓ **Decreto 9.507/18:**
- ✓ Trata da execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, com escopo bastante alargado.
- ✓ **Editado semanas após o STF julgar constitucional a terceirização em todas as atividades, revogou o Decreto 2.271/97 que possuía âmbito de aplicação menor.**

TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

- ✓ **Decreto 9.507/18:**
- ✓ Quanto às estatais, mesmo que haja serviços prestados por servidores com cargos de carreira, a administração poderá terceirizar no caso de contrariedade aos princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:
  - **caráter temporário do serviço;**
  - **Incremento temporário do volume de serviços;**
  - **Atualização da tecnologia ou especialização de serviço, que reduzem o custo ou que for menos prejudicial ao meio ambiente;**
  - **Impossibilidade de competir no mercado concorrencial.**

TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

- ✓ **Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018:**

- ✓ **Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.**

A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO